

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INTERATIVA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA EPP

Autos nº 0302554-42.2018.8.24.0038
7ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC
Joinville - SC, 17 de dezembro de 2019

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INTERATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA EPP, em Recuperação Judicial, realizada na Rua Visconde de Taunay, n. 340, Atiradores, Joinville - SC, Salão de Eventos do Hotel Tannenhof, no **dia 17/12/2019 às 09:30 horas**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 3.100, páginas 1.110/1.111, disponibilizado em 11 de julho de 2019 e, publicado no jornal "A Notícia", de circulação em Joinville - SC, veiculado no dia 12 de julho de 2019. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo. Composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda e**, na condição de secretária, designada a **Dra. Lúcia Helena Corrêa da Silva - OAB/RS 95.144**, procuradora constituída para o ato e representante do credor **Banco Bradesco S/A**. Tratando-se de continuidade da segunda convocação, não há necessidade de constatação de quórum, sendo então declarada pelo Presidente a continuidade da assembleia já instalada no dia 20/08/2019. Em seguida, o Presidente passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas**: Passada a palavra para o representante da recuperanda, pelo período de 20 (vinte) minutos, esse procedeu a leitura do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado em 19/11/2019, com a palavra, a procuradora do credor Banco Bradesco S.A., questionou o representante das recuperandas nos seguintes pontos: **a)** qual o tipo de amortização a ser utilizado? Respondeu a devedora que será utilizado o sistema PRICE; **b)** se a correção e os juros serão aplicados sobre a o saldo devedor ou sobre o valor das parcelas? Respondeu a devedora que serão calculados sobre o saldo devedor; **c)** que considerando a alteração prevista no aditivo de fls. 967 e seguintes, quanto a aplicação de juros (item 2.2), esclarecer e/ou modificar o item 5.c do plano que menciona a correção de juros apenas de 0.5% condicionados a data do pedido ate a data de aprovação no plano de recuperação em assembleia geral de credores. Respondeu a devedora que será aplicado o previsto no modificativo de fls. 967 e seguintes ratificando que os juros de 0.5 por cento ao mês são exigíveis entre a data do pedido de recuperação ate a data de aprovação na assembleia como proposto pelo credor, de forma não cumulativa com os juros de 1% que passarão a ser pagos após a data de aprovação; **d)** considerando a alteração prevista no aditivo quanto ao deságio a ser aplicado nos créditos quirografários, esclarecer e/ou modificar anexo de fluxo de pagamento do plano que indica 40% de deságio. Respondeu a devedora que ira apresentar em 15 dias; **e)** após o período de carência, o primeiro pagamento será realizado no dia subsequente ou no termino do período trimestral? Respondeu a devedora que será após termino período trimestral; **f)** há alguma oposição da



recuperanda que os pagamentos pelo plano de recuperação judicial ocorram através de boleto bancário emitido pelo credor? Respondeu a devedora que não se opõe, apenas que seja encaminhado com 10 dias de antecedência. Com a palavra o procurador do credor Banco do Brasil S.A. manifestou que discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inc. I da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50 parágrafo primeiro da lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação**, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que se obteve na classe **trabalhista** a aprovação do plano de recuperação judicial e seu aditivo por 13 credores, no total de 13 credores presentes, representando 100% (cem por cento) correspondendo a importância de R\$ 19.639,80 (dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) dos créditos aptos a votação; no tocante aos credores **quirografários**, 3 dos 4 presentes votaram favoravelmente ao plano de recuperação e seu modificativo oferecido representando 94,12% (noventa e quatro virgula doze por cento) dos credores da classe, correspondendo em valores a importância de R\$ 1.133.513,54 do total da classe de R\$ 1.2047.326,88, sendo que 1 credor votou desfavoravelmente, correspondendo a R\$ 70.813,34 (setenta mil, oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos) correspondendo a 5,87% (cinco virgula oitenta e sete por cento) dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, o único credor apto votou favoravelmente ao plano de recuperação judicial e seu aditivo oferecido, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos presentes para votação. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do plano de recuperação judicial apresentado às fls. 475/504 e seu aditivo de fls. 967/970, na forma do art. 42 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade decidiu-se pela não instalação. 3) Demais assuntos de interesse: não houveram proposições. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 09:46 horas para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 10:00 horas lida a presente pela secretária da mesa, **Dra. Lúcia Helena Corrêa da Silva - OAB/RS 95.144**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretária de mesa, procurador da sociedade empresária devedora e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

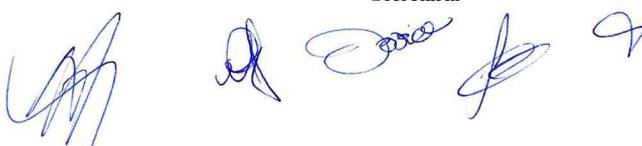
Agenor Dautenbach Júnior

Presidente


BANCO BRADESCO S/A

Dra. Lúcia Helena Corrêa da Silva - OAB/RS 95.144

Secretária



**INTERATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
RECICLADOS LTDA EPP em Recuperação Judicial**
Dr. Adécio Ceruti - OAB/PR 5.643



Alexandre Gomes Gonçalves - credor trabalhista



Jetro da Costa Kirchoff - credor trabalhista



Banco do Brasil S/A - credor quirografário



Banco Santander S/A - credor quirografário



RS Contabilidade SS Ltda - credor ME/EPP

